



Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, em 25 de maio de 2017.

**ALTAMIR KURTZEN**

Prefeito Municipal

- VI – Telefone e Internet;  
 VII – Alimentação Escolar nos moldes do PNAE;  
 VIII – Material de limpeza e de Higiene;  
 IX – Limpeza e Conservação de Pátio;  
 X – Conservação e Manutenção Predial; e  
 XI – Conservação e Manutenção de Veículo.

§ 1º A cessão de servidores e a assunção de despesas serão formalizados por meio de Acordo de Cooperação.

§ 2º Os servidores serão cedidos no estrito limite das necessidades aferidas pela Administração para o satisfatório funcionamento da entidade.

§ 3º Por necessidade ou conveniência, a Administração Municipal poderá substituir os servidores cedidos.

§ 4º A despesa, tanto por item quanto total, de que trata este artigo será avaliada periodicamente pela Administração a fim de aquilatar sua evolução em relação a quantidade de matrículas oferecidas na educação especial, levando-se em consideração, também, a depreciação inflacionária da moeda, acumulada pelo IPCA, tendo sempre como referência o exercício anterior.

Art. 3º O Executivo Municipal concederá Permissão de Uso do bem público móvel descrito como 01 (um) veículo Micro Ônibus Volkswagen, W8, 1.200 D, ano de fabricação 2010, placas NJV-8144.

§ 1º A permissão de uso de que trata o caput será formalizada por meio de decreto exarado pelo Executivo.

§ 2º Por necessidade ou conveniência, a Administração Municipal poderá substituir o veículo cedido para uso.

Art. 4º Para atender as despesas de que tratam esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro corrente, vinculados à seguinte conta:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

05.001 – Gabinete do Sec. Fundo Municipal de Educação

05.001.12 – Educação

05.001.12.361 – Ensino Fundamental

05.001.12.361.0008 – Gestão e Manut. da Secretaria de Educação e Cultura

05.001.12.361.0008.2044 – Manut. e Enc. da Secretaria Municipal de Educação

05.001.12.361.0008.2044.3190-11.00 (75) – Vencimentos e Vantagens Fixas

05.001.12.361.0008.2044.3190-13.00 (76) – Obrigações Patronais

05.001.12.361.0008.2044.3191-13.00 (77) – Obrigações Patronais

05.001.12.361.0008.2044.3390.14.00 (78) – Diária Civil

05.001.12.361.0008.2044.3390.30.00 (79) – Material de Consumo

05.001.12.361.0008.2044.3390.36.00 (80) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

05.001.12.361.0008.2044.3390.39.00 (81) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

DECRETO N° 047/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**DECRETO N° 047/2017**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**LEI N° 671/2017**

LEI N° 671/2017

Data: 06 de junho de 2017

Altera o Anexo I da Lei Municipal n° 545/2014, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e adiantamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I - Dos Valores de Diárias, da Lei Municipal n° 545/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Prefeito e Vice Prefeito

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos agentes públicos, políticos do Poder Executivo, bem como dos Conselheiros Tutelares do Município de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R\$ 300,00
Dentro do Estado/Capital	R\$ 750,00
Fora do Estado	R\$ 850,00

b) Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Interno, Controlador Geral e Secretários Adjuntos

Em atendimento ao disposto na presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias dos Secretários, Procurador Jurídico, Controlador Geral e Secretário Adjunto de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R\$ 200,00
Dentro do Estado/Capital	R\$ 350,00
Fora do Estado	R\$ 450,00

c) Demais Servidores Públicos e Conselheiros Tutelares

Em atendimento ao disposto da presente Lei, consideram-se os seguintes valores para as diárias servidores efetivos, comissionados e conselheiros tutelares da Prefeitura de Cláudia/MT.

Destino	Diárias
Municípios Vizinhos ou até 200 km	R\$ 150,00
Dentro do Estado/Capital	R\$ 250,00
Fora do Estado	R\$ 250,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 602/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado De Mato Grosso, aos 06 dias do mês de junho de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal



Data: 25 de maio de 2017

Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e da Outras Providências.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 4º, da Lei Municipal nº 625/2016, que autoriza a atualização da alíquota de contribuição através de Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste da alíquota na reavaliação atuarial e do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores de Cláudia - MT;

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,59%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuintes ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,57%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuintes ativos.

Art. 3º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuintes, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		30.242.064,02				
1	2017	31.851.229,16	(1.609.165,14)	1.802.899,76	193.734,63	2,30%
2	2018	33.509.800,99	(1.658.571,83)	1.896.781,19	238.209,36	2,80%
3	2019	35.192.497,27	(1.682.696,28)	1.992.028,15	309.331,87	3,60%
4	2020	36.899.282,91	(1.706.785,65)	2.088.638,66	381.853,01	4,40%
5	2021	38.630.098,64	(1.730.815,72)	2.186.609,36	455.793,64	5,20%
6	2022	40.366.090,99	(1.735.992,36)	2.284.873,08	548.880,72	6,20%
7	2023	42.105.645,45	(1.739.554,45)	2.383.338,42	643.783,97	7,20%
8	2024	43.799.158,41	(1.693.512,96)	2.479.197,65	785.684,68	8,70%
9	2025	45.392.585,15	(1.593.426,74)	2.569.391,61	975.964,87	10,70%
10	2026	46.875.969,84	(1.483.384,69)	2.653.356,78	1.169.972,09	12,70%
11	2027	48.238.700,46	(1.362.730,62)	2.730.492,48	1.367.761,86	14,70%
12	2028	49.369.854,63	(1.131.154,17)	2.794.520,07	1.663.365,91	17,70%
13	2029	50.249.415,94	(879.561,31)	2.844.306,56	1.964.745,25	20,70%
14	2030	50.856.075,89	(606.659,95)	2.878.645,81	2.271.985,85	23,70%
15	2031	51.064.522,76	(208.446,87)	2.890.444,68	2.681.997,81	27,70%
16	2032	50.842.412,34	222.110,42	2.877.872,40	3.099.982,82	31,70%
17	2033	50.155.334,21	687.078,14	2.838.981,18	3.526.059,32	35,70%
18	2034	48.860.943,80	1.294.390,41	2.765.713,80	4.060.104,21	40,70%
19	2035	46.911.854,38	1.949.089,41	2.655.387,98	4.604.477,40	45,70%
20	2036	44.696.695,19	2.215.159,19	2.530.001,61	5.160,81	46,63%
21	2037	42.298.327,74	2.398.367,45	2.394.244,97	4.792.612,42	46,63%
22	2038	39.705.256,55	2.593.071,19	2.247.467,35	4.840.538,54	46,63%
23	2039	36.905.291,38	2.799.965,17	2.088.978,76	4.888.943,93	46,63%
24	2040	33.885.505,50	3.019.785,88	1.918.047,48	4.937.833,36	46,63%
25	2041	30.632.191,43	3.253.314,07	1.733.897,63	4.987.211,70	46,63%
26	2042	27.130.814,07	3.501.377,36	1.535.706,46	5.037.083,81	46,63%
27	2043	23.365.960,99	3.764.853,09	1.322.601,57	5.087.454,65	46,63%
28	2044	19.321.289,69	4.044.671,29	1.093.657,91	5.138.329,20	46,63%
29	2045	14.979.471,83	4.341.817,86	847.894,63	5.189.712,49	46,63%
30	2046	10.322.133,95	4.657.337,88	584.271,73	5.241.609,62	46,63%
31	2047	5.329.794,73	4.992.339,22	301.686,49	5.294.025,71	46,63%
32	2048	(18.201,51)	5.347.996,24	(1.030,27)	5.346.965,97	46,63%
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

Art. 4º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir de 1º de junho de 2017.

Art. 5º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Fica homologado o relatório técnico sobre o resultado da Reavaliação Atuarial/2017, nº 1.114 realizada em 28 de abril de 2017, fica faz parte integrante deste Decreto.

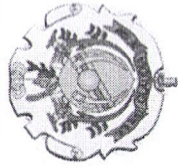
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, em 25 de maio de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: [gabinete@claudia.mt.gov.br](mailto:gabinete@claudia.mt.gov.br) – Telefone (66) 3546 - 3100

### DECRETO Nº 047/2017

Data: 25 de maio de 2017

**Dispõe sobre a Reavaliação Atuarial/2017 e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cláudia-MT e da Outras Providencias.**

**ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o artigo 4º, da Lei Municipal nº 625/2016, que autoriza a atualização da alíquota de contribuição através de Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste da alíquota na reavaliação atuarial e do Regime Próprio da Previdência Social dos Servidores de Cláudia - MT;

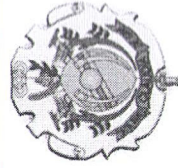
#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,59%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 19,57%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir.





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT  
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

### TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		<b>30.242.064,02</b>				
1	2017	31.851.229,16	(1.609.165,14)	1.802.899,76	<b>193.734,63</b>	<b>2,30%</b>
2	2018	33.509.800,99	(1.658.571,83)	1.896.781,19	<b>238.209,36</b>	<b>2,80%</b>
3	2019	35.192.497,27	(1.682.696,28)	1.992.028,15	<b>309.331,87</b>	<b>3,60%</b>
4	2020	36.899.282,91	(1.706.785,65)	2.088.638,66	<b>381.853,01</b>	<b>4,40%</b>
5	2021	38.630.098,64	(1.730.815,72)	2.186.609,36	<b>455.793,64</b>	<b>5,20%</b>
6	2022	40.366.090,99	(1.735.992,36)	2.284.873,08	<b>548.880,72</b>	<b>6,20%</b>
7	2023	42.105.645,45	(1.739.554,45)	2.383.338,42	<b>643.783,97</b>	<b>7,20%</b>
8	2024	43.799.158,41	(1.693.512,96)	2.479.197,65	<b>785.684,68</b>	<b>8,70%</b>
9	2025	45.392.585,15	(1.593.426,74)	2.569.391,61	<b>975.964,87</b>	<b>10,70%</b>
10	2026	46.875.969,84	(1.483.384,69)	2.653.356,78	<b>1.169.972,09</b>	<b>12,70%</b>
11	2027	48.238.700,46	(1.362.730,62)	2.730.492,48	<b>1.367.761,86</b>	<b>14,70%</b>
12	2028	49.369.854,63	(1.131.154,17)	2.794.520,07	<b>1.663.365,91</b>	<b>17,70%</b>
13	2029	50.249.415,94	(879.561,31)	2.844.306,56	<b>1.964.745,25</b>	<b>20,70%</b>
14	2030	50.856.075,89	(606.659,95)	2.878.645,81	<b>2.271.985,85</b>	<b>23,70%</b>
15	2031	51.064.522,76	(208.446,87)	2.890.444,68	<b>2.681.997,81</b>	<b>27,70%</b>
16	2032	50.842.412,34	222.110,42	2.877.872,40	<b>3.099.982,82</b>	<b>31,70%</b>
17	2033	50.155.334,21	687.078,14	2.838.981,18	<b>3.526.059,32</b>	<b>35,70%</b>
18	2034	48.860.943,80	1.294.390,41	2.765.713,80	<b>4.060.104,21</b>	<b>40,70%</b>
19	2035	46.911.854,38	1.949.089,41	2.655.387,98	<b>4.604.477,40</b>	<b>45,70%</b>
20	2036	44.696.695,19	2.215.159,19	2.530.001,61	<b>4.745.160,81</b>	<b>46,63%</b>
21	2037	42.298.327,74	2.398.367,45	2.394.244,97	<b>4.792.612,42</b>	<b>46,63%</b>
22	2038	39.705.256,55	2.593.071,19	2.247.467,35	<b>4.840.538,54</b>	<b>46,63%</b>
23	2039	36.905.291,38	2.799.965,17	2.088.978,76	<b>4.888.943,93</b>	<b>46,63%</b>
24	2040	33.885.505,50	3.019.785,88	1.918.047,48	<b>4.937.833,36</b>	<b>46,63%</b>
25	2041	30.632.191,43	3.253.314,07	1.733.897,63	<b>4.987.211,70</b>	<b>46,63%</b>
26	2042	27.130.814,07	3.501.377,36	1.535.706,46	<b>5.037.083,81</b>	<b>46,63%</b>
27	2043	23.365.960,99	3.764.853,09	1.322.601,57	<b>5.087.454,65</b>	<b>46,63%</b>
28	2044	19.321.289,69	4.044.671,29	1.093.657,91	<b>5.138.329,20</b>	<b>46,63%</b>
29	2045	14.979.471,83	4.341.817,86	847.894,63	<b>5.189.712,49</b>	<b>46,63%</b>
30	2046	10.322.133,95	4.657.337,88	584.271,73	<b>5.241.609,62</b>	<b>46,63%</b>
31	2047	5.329.794,73	4.992.339,22	301.686,49	<b>5.294.025,71</b>	<b>46,63%</b>
32	2048	(18.201,51)	5.347.996,24	(1.030,27)	<b>5.346.965,97</b>	<b>46,63%</b>
33	2049	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-

**Art. 4º** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir de 1º de junho de 2017.

**Art. 5º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** Fica homologado o relatório técnico sobre o resultado da Reavaliação Atuarial/2017, nº 1.114 realizada em 28 de abril de 2017, fica faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.